

PREFEITURA MUNICIPAL  
SMARHS  
ENTREGUE EM  
04/09/23



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Meio Ambiente,  
Recursos Hídricos  
e Sustentabilidade

## LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LAM - O Nº 36/2023  
PROCESSO Nº 250/000527/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019; Lei Municipal 2.602, de 14 de outubro de 2008; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; e, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação, que autoriza:

**CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

**CNPJ: 00.759.372/0001-04**

**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 337, LOTE 361, QD 21, ILHA DA CONCEIÇÃO, NITERÓI/RJ.**

a atividade de **MANUTENÇÃO MECÂNICA DE PEÇAS, EMBARCAÇÕES, ESTRUTURAS FLUTUANTES E MOTORES.** Com coordenadas UTM L=693271,78 m e S=7469841,33 m, fuso 23, de acordo com Google Earth.

Com as seguintes restrições:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida por 04 (quatro) anos contados a partir do seu recebimento, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo SMARHS nº 250/000527/2023.

Niterói, 31 de agosto de 2023.

**RAFAEL ROBERTSON**

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

**VALIDADE DA LICENÇA: 04 ANOS APÓS O RECEBIMENTO**

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói- RJ

Tel: 2620-0403, Ramal: 338

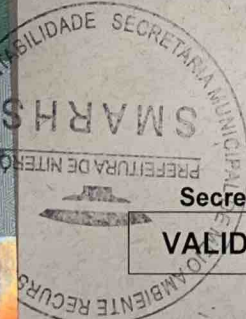
e-mail: niteroismarhs@gmail.com

S  
M  
A  
R  
H  
S

SELO AUTENTICIDADE

Meio Ambiente,  
Recursos Hídricos  
e Sustentabilidade

0924



## LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LAM - O Nº 36/2023

### Condições de Validade Específica

- 04- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 05- A responsabilidade técnica sobre a atividade está a cargo do diretor da empresa, senhor Edson Silos Pereira, CPF 475.554.167-00;
- 06- O requerente deverá ser cadastrado ao sistema online de manifesto de resíduos do INEA, atendendo a Resolução CONEMA nº 79 que aprovou a NOP-INEA 35 que dispõe sobre a Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - Sistema MTR, publicada no DOE 13/03/2018;
- 07- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.1986 e publicada no D.O.R.J. de 12/12/1986;
- 08- Atender à Resolução nº 01/1990 do CONAMA, de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 09- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
- 10- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- 11- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 12- Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 13- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal;
- 14- Todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser retirados e transportados por empresas licenciadas ambientalmente para tal fim e encaminhados a locais, também licenciados ambientalmente, para recebimento de tal resíduo;
- 15- Não operar sem que todos os equipamentos de segurança e os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
- 16- É proibido o uso de gás amônia como insumo, devido aos diversos riscos associados à sua manipulação por seu elevado grau de toxicidade;
- 17- Manter responsável técnico pela operação do empreendimento com registro no Conselho Profissional e qualificado para desempenhar essa atividade;
- 18- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 19- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 21- Manter atualizados, junto à SMARHS, os dados cadastrais relativos à atividade licenciada;
- 22- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade licenciada;
- 23- A SMARHS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.